



CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e regular forma de direito, as partes contratantes (as “Partes”) qualificadas no **QUADRO RESUMO DO CONTRATO**, têm entre si, justo e contratado o contrato de compra e venda com reserva de domínio (“Contrato”), mediante o preço e sua forma de pagamento, mencionados no QUADRO RESUMO e pelas cláusulas e CONDIÇÕES GERAIS, a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O VENDEDOR vende ao COMPRADOR, os bens móveis constantes no **QUADRO RESUMO DO CONTRATO**, que integram o presente contrato, pelo preço certo e ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O preço total pactuado para a venda e compra ora compromissada e sua forma de pagamento são os declarados no QUADRO RESUMO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESERVA DE DOMÍNIO

Fica reservado ao VENDEDOR, conforme o disposto neste contrato, a propriedade do(s) bem(s) constantes no quadro resumo, até serem pagas todas as parcelas pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO E USO DO BEM

O COMPRADOR fica obrigado em conservar o bem, objeto deste contrato, até o pagamento de todas as parcelas, ficando à suas custas a perfeita manutenção e integridade, zelando pelo seu bom funcionamento, sendo proibida a sua alteração de estrutura, funções e aparência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia do produto vendido será formalizada em termo separado do contrato, onde constará todas as modalidades de conservação e a responsabilidade do COMPRADOR e do VENDEDOR, conforme o artigo 50 do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Após assinatura do **QUADRO RESUMO DO CONTRATO**, será iniciada a contagem do **prazo de entrega** dos bens móveis.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega poderá ser dilatado quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de CONTRATO, como fatos necessários, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impossibilitam a entrega dos produtos no prazo assumido pelo VENDEDOR.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra a necessidade de dilatação do prazo de entrega, esta deverá ser comunicada à outra parte no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir de sua ocorrência, informando o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SETIMA – DA NECESSIDADE DO USO DE ANDAIME

O COMPRADOR ficará responsável pela disponibilização de ANDAIMES na data previamente combinada com o VENDEDOR, caso seja necessário para instalação de cortina, persiana ou papel de parede.



CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento não realizado pelo COMPRADOR na data pactuada entre os contratantes, incidirá em:

- a) multa penal de 2% (dois) sobre o valor;
- b) correção monetária de acordo com o índice IGPM;
- c) Juros de 1% (um) ao mês.

Parágrafo Primeiro - No caso de não pagamento de duas prestações consecutivas ou alternadas por parte do COMPRADOR nos prazos estipulados, este contrato será rescindido de pleno direito, ou seja, automaticamente, ocasionando o vencimento antecipado das parcelas futuras, o que possibilitará ao vendedor o depósito dos cheques relativos aos pagamentos futuros de uma só vez para constituição do devedor em mora, além do ônus acima previsto.

Parágrafo Segundo - O COMPRADOR, será responsável por todas as despesas que o VENDEDOR tiver de dispor para realizar a cobrança extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA NONA - DADOS DO COMPRADOR

O comprador declara que está ciente que para celebração do presente Contrato, pode ser necessário o fornecimento de documentos pessoais e renda, para que seja realizada a análise de crédito, inclusive através de pesquisa junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA).

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 7º da Lei 13.709(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) mais especificamente nos seus incisos V e IX, no intuito de permitir o VENDEDOR a integral execução deste Contrato, o Comprador dá a livre anuência para o devido tratamento de seus dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATO JURÍDICO PERFEITO

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formulário eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica impedido o COMPRADOR de ceder o bem, a terceiro, sem o conhecimento e autorização da VENDEDORA, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Pode a VENDEDORA, executar qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

Parágrafo Segundo – Este contrato encontra-se disponível ao assinante através do website www.casovanet.com.br/contato/ e registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Linhares-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir as questões oriundas deste contrato.